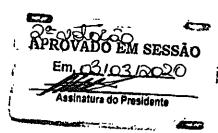
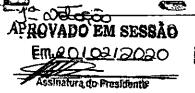


ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE SIRIRI

GABINETE DO PREFEITO





MENSAGEM Nº 39/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Digníssimos Vereadores, apraz-me encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o anexo Projeto de Lei que: "DISPÕE SOBRE **PARA** TEMPO **DETERMINADO** CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Tendo em vista que, a partir do mês janeiro do ano de 2020 será implantado o prontuário eletrônico do cidadão na Clínica de Saúde da Família, se faz necessária a contratação de um profissional Coordenador de CPD capacitado para acompanhar os programas mensalmente, uma vez que, todo o sistema será on-line.

Cabe dizer que, o custeio deste profissional será realizado através de Recurso Federal disponibilizado para a Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, certo de que Vossa Excelência e os demais pares dessa Augusta Câmara Municipal emprestarão ao Projeto a costumeira atenção.

Conforme disposto regimental, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o Regime de URGÊNCIA, diante da necessidade imprescindível de contratação.

while for sold in the color of Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Siriri, 12 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE

TEL/FAX (79) 3297-1232



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:
- Art. 2º Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.
- **Art. 3º -** As contratações a que se refere o inciso I do art. 2º serão feitas exclusivamente por Projeto ou Programa do Governo Federal, nas áreas da Saúde, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.
- **Art.** 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e também da Administração Geral desta Prefeitura, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.
- Art. 5º A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano prorrogável por igual período.
- **Art. 6º -** As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.

2



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 7º** Será proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.
- **Art. 8º -** As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.
- Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
 - I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- **Art. 10º -** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.
- **Art. 11º -** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
 - I- Pelo término do prazo contratual;
 - II-Por iniciativa do contratado;
 - III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de a 02 de janeiro de 2019.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Siriri, 12 de dezembro de 2019.

10 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS			INSALUBRIDADE	
1	Coordenador de CPD	30H	R\$2.400,00	XXX	R\$2.400,00

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL:

O Coordenador de CPD é o responsável por gerenciar as informações em uma organização, criando e distribuindo-as em redes de computadores, além de lidar com processamento de dados, engenharia de software, informática, hardwares e softwares. Este profissional desempenhará especificamente as funções relacionadas ao prontuário eletrônico Clínica de Saúde da Família Sagrada Família.

Os profissionais da área se relacionam com diversos setores da organização, e devem estar aptos para dar orientações acerca do uso de softwares e implantação e administração de sistemas, a fim de impulsionar as atividades de todos os envolvidos.

Por essa razão, o perfil desse profissional precisa agregar, além dos aspectos específicos da área, conhecimentos sobre o **ambiente**, **gestão**, **estratégia**, **processos e cultura organizacionais**.

Siriri, 12 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 39/2019 de 12 de dezembro de 2019, Dispõe Sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de FEVEREIRO de 2020

Tiago Santa Oliveira

Presidente

Jamisson dos Santos Cruz

Relator

Jussikartos Silva Andrade Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 39/2019 de 12 de dezembro de 2019, Dispõe Sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de FEVEREIRO de 2020

Diorgenes What Silva Barbosa

Edézia José de Moura Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinottí nº 236 Siriri, Estado de Sergipe



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 39/2019 de 12 de dezembro de 2019, Dispõe Sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de FEVEREIRO de 2020

Tiago Santos Oliveira Presidente

Jamisson dos Santos Cruz

Jussikatlos Silva Andrade Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 39/2019 de 12 de dezembro de 2019, Dispõe Sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de FEVEREIRO de 2020

Diorgenes With Silva Barbosa

Relator

Edézio José de Mouro Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe